



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

C Ó P I A

Ofício nº. 062/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor **Claudio Pacheco Prates Lamachia**
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)

Assunto: Apresentação de denúncia e solicitação de audiência.

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente perante V. Exa. apresentar DENÚNCIA (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

As ofensas ao ordenamento jurídico, objeto da DENÚNCIA, impossibilitam a boa aplicação das leis do país por parte da SRFB, instaurando insegurança jurídica aos servidores administrativos envolvidos nos seus processos de trabalho, bem como aos cidadãos-contribuintes, que não raro ignoram a complexidade do Sistema Tributário e, por isso, findam se submetendo ao poder de império da Administração Tributária Federal, mesmo em situações de ilegalidade flagrante.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com membros deste honroso Conselho.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento deste Conselho.


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

DENÚNCIA PECFAZ



ATOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS PRATICADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PASSÍVEIS DE NULIDADE

EMENTA. Desvio de função. Omissão inconstitucional em face do art. 37, XVIII e XXII, CF/88. Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). Ministério da Fazenda (MF). Graves ofensas a dispositivos e princípios constitucionais ensejadoras de nulidade de atos administrativo-fiscais praticados pela RFB. Possibilidade de desconstituição de Créditos Tributários. Graves distorções e ilegalidades no quadro funcional em exercício na RFB em detrimento da dignidade funcional dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ). Manifestação do Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda (SINDFAZENDA) pela criação da Carreira Fazendária e da Carreira Específica de Suporte da RFB.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

SUMÁRIO

I-	PREÂMBULO	3
II-	JUSTIFICATIVA	3
III-	ILEGALIDADE E NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELA RFB.....	4
IV-	DESENHO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL DO FUNCIONAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES FAZENDÁRIA E TRIBUTÁRIA	5
V-	HISTÓRICO DO PECFAZ FOMENTADO PELA UNIÃO	7
VI-	CENÁRIO FUNCIONAL ESPERADO PELO SINDFAZENDA	9
VII-	CONSIDERAÇÕES FINAIS	10



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

I- PREÂMBULO

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda (SINDFAZENDA), representante institucional dos servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ), com registro sindical junto ao MTE sob o n.º 913.000.000.26204-1, encaminha ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil **Denúncia sobre as ilegalidades de numerosos atos administrativo-fiscais praticados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB)**, mediante utilização de força de trabalho de servidores não enquadrados em Carreira Específica, inclusive para a instauração do Procedimento Administrativo Fiscal e constituição de Créditos Tributários.

II- JUSTIFICATIVA

É dever do SINDFAZENDA apresentar à OAB a presente Denúncia, com todas as suas exposições e demandas, diante de suas finalidades e prerrogativas constitucionais, em especial, a defesa da constituição e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, bem como por lhe caber pugnar pela boa aplicação das leis do país, considerando ainda o caráter interventivo das normas tributárias e, conseqüentemente, a necessidade de interpretá-las restritivamente e, em caso de dúvida, em benefício dos cidadãos-contribuintes.

Um dos intentos desta Denúncia é demonstrar clara e fartamente que a SRFB, em face da ausência de uma Carreira Específica de Suporte da Administração Tributária, vem descumprindo de modo flagrante e contumaz as leis do país, sobretudo a própria Constituição. Outro intento muito caro a este expediente é alertar para o grave risco de anulação de atos administrativo-fiscais praticados com vício insanável de competência no bojo do Processo Administrativo Fiscal, ensejando direito subjetivo de extinção do Crédito Tributário e, conseqüentemente, comprometendo a arrecadação do país.

Nos termos do Decreto 70.235/1972, art. 7º, I, o ato de ofício praticado por servidor sem competência legal no bojo do Processo Administrativo Fiscal é inapto a dar início e prosseguimento ao procedimento fiscal. Apesar de a prorrogação da competência estar prevista no art. 9º, §2º, o dispositivo cita expressamente a hipótese da competência *ratione loci*, comparando a jurisdição do agente público com o domicílio



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

tributário. Seguindo a lógica do ordenamento jurídico-processual, não há no referido Decreto exceções quanto à competência *ratione materiae*.

Outro ponto problemático envolvendo as atribuições dos cargos PECFAZ é a ofensa flagrante ao princípio da Reserva Legal, na medida em que, ao largo das atribuições previstas em lei, a RFB estabelece a utilização da força de trabalho dos servidores PECFAZ através de ato administrativo: as chamadas “Portarias de Perfis”. Por meio desses atos normativos a RFB regulamenta ampliando as atribuições do PECFAZ para determinados processos de trabalho, inclusive com disponibilização de senhas para *softwares* capazes, não só de devassar o sigilo fiscal dos contribuintes, mas também de constituir, modificar e extinguir direitos e obrigações tributárias no âmbito dos registros sistêmicos.

A enorme estranheza de tamanho descaso com caros princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais acima citados se dá, sobretudo, pelo *status* de essencialidade e indelegabilidade das atividades de Administração Tributária e Aduaneira da União praticados pelos servidores dos quadros funcionais da RFB (art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 11.457/2007¹). Essa é uma das fartas demonstrações de que, atualmente, não há ambiente normativo capaz de sustentar a utilização do PECFAZ nas atividades da RFB a título precário, ou seja, em uma “carreira de fato”.

III- ILEGALIDADE E NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELA RFB

É cediço no Direito Administrativo que os atos administrativos praticados com vício podem ser nulos (vícios insanáveis) ou anuláveis (vícios sanáveis), a depender do grau da ofensa aos seus elementos². No âmbito da RFB, os vícios insanáveis de muitos de seus atos administrativos representam um grave problema decorrente de outro problema igualmente grave, qual seja, a falta de uma Carreira Específica de Suporte³.

A falta da Carreira de Suporte da RFB, com previsão de escalonamento hierárquico e atribuições legais, expõe os servidores do PECFAZ em exercício neste órgão à situação de desvio de função e implica vício insanável de competência, uma vez que o PECFAZ, formado por mais de 130 cargos isolados oriundos de vários outros Planos Genéricos da União⁴ (por exemplo, cargos com atividades de Arquivista,

¹ Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

² Competência, Finalidade, Forma e Motivo.

³ A Carreira Específica de Suporte da RFB é uma exigência constitucional prevista no art. 37, XXII, CF/88.

⁴ Trata-se do Plano de Classificação de Cargos (PCC) e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), cuja parcela em exercício no Ministério da Fazenda foi transformada no Plano Especial de



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Operador de vídeo tape, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Auxiliar de Necropsia, Jardinagem e Agente de Portaria, todos indistintamente atuando nos mais variados e complexos processos de trabalho da RFB), não possui atribuições condizentes com os modernos e complexos processos de trabalho da RFB. Dito de outro modo, há uma total desconexão entre atribuições dos cargos PECFAZ com as competências do órgão⁵.

IV - DESENHO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL DO FUNCIONAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES FAZENDÁRIA E TRIBUTÁRIA

O panorama constitucional traçado para o funcionamento adequado e eficiente da Fazenda Pública considera a importância da organização funcional da Administração Fazendária (art. 37, XVIII, CF/88 e art. 194, CTN) e da Administração Tributária (art. 37, XXII, CF e art. 1º e seguintes da Lei 11.457/2007). Enquanto a Administração Fazendária diz respeito ao funcionamento do Órgão Central da Fazenda Pública, a Administração Tributária se liga aos 03 grandes temas do macroprocesso tributário precipuamente atribuídos, em nível federal, pela RFB⁶: arrecadação, fiscalização e cobrança.

Pormenorizando o papel central da RFB na Administração Tributária Federal, o art. 2º da Lei 11.457/2007 assevera:

“Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição”.

Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ). Vide Lei 11.907/2009, artigos 80, 81 e 228, respectivamente.

⁵ Vide discriminação da estruturação e competências das Unidades da RFB previstas na Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, que “Aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)”: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/estrutura-organizacional/portaria-mf-no-430-2017-regimento-interno-rfb-e-anexos.pdf>.

⁶ Lei 11.457/2007, art. 1º: “A Secretaria da Receita Federal passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda e que tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União” (grifo nosso).

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste –
Brasília/DF – CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898
www.sindfazenda.org.br e sindfazenda@terra.com.br e sindfazenda@sindfazenda.org.br



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Conjugando ainda o panorama normativo das competências da RFB com a prescrição do art. 3º, da Lei 8112/1990, chega-se à conclusão da absoluta impossibilidade jurídica de suprimento da Reserva Legal por meio de atos administrativos normativos, na perspectiva de dar aparente ar de legalidade à utilização dos servidores PECFAZ nos processos de trabalho da RFB. Observe-se a clareza do citado dispositivo:

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Ora, tomando por base que a criação dos cargos públicos carece de lei e considerando que, dentre outros elementos, eles se constituem em atribuições, logicamente, a criação de atribuições se confunde com a própria criação de cargos, sendo jurídico visualizar nesse ponto o princípio do Paralelismo das Formas, ou seja, se cabe à lei a reserva de criar atribuições, somente a ela é dada a reserva de alterá-las, ampliando-as ou reduzindo-as. Dessa forma, as “Portarias de Perfis” extrapolam suas finalidades quando utilizadas para estabelecer funções públicas a servidores públicos concursados, no intento de complementar ou suplementar atribuições legais de seus cargos.

A compreensão da complexidade dos mais de 130 cargos do PECFAZ⁷, tanto aqueles alocados na RFB, quanto aqueles alocados nos demais órgãos do Ministério da Fazenda, passa por encarar as Administrações Tributária e Fazendária na medida de suas complexidades. Os servidores PECFAZ em exercício na RFB carecem de uma Carreira Específica para satisfazer necessidade constitucional atinente ao funcionamento da Administração Tributária (art. 37, XXII, CF/88), assim como os servidores PECFAZ dos demais órgãos do MF carecem de uma organização funcional estruturada em Carreira Fazendária (art. 37, XVIII, CF/88), porque a própria Carta Magna fez distinção expressa às Administrações referidas, dando inclusive “precedência sobre os demais setores administrativos” para a Administração Fazendária e seus servidores fiscais.

⁷ Atualmente o PECFAZ conta com aproximadamente 9.000 servidores, sendo que cerca de 60% desse contingente estão alocados na RFB, o que corresponde a 25% de toda a força de trabalho do órgão. Vide Relatório de Auditoria do TCU – Acórdão 2133/2017 (processo TC – 011.775/2016-5), Tabela 2, p. 720.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Disso decorre um desenho constitucional envolvendo a necessidade de 03 Carreiras: (1) Carreira Tributária e Aduaneira, que já existe⁸; (2) Carreira Específica de Suporte à Carreira Tributária e Aduaneira, que, até o momento inexistente; e (3) Carreira Fazendária com precedência sobre demais setores, que, até o momento também inexistente.

A necessidade da Carreira Específica de Suporte à Carreira Tributária e Aduaneira se justifica não só pelo dispositivo constitucional referido, mas também pela constatação fática de que, em face da complexidade e do imbricamento dos processos de trabalho da Administração Tributária, **é impossível distanciar os servidores PECFAZ em exercício na RFB das atividades finalísticas, atualmente o índice chega a 89,80% dos servidores PECFAZ em exercício neste órgão.** Essa constatação está registrada no Relatório de Auditoria do TCU – Acórdão 2133/2017 (processo TC – 011.775/2016-5), p. 722.

Por sua vez, a necessidade da Carreira Fazendária também encontra supedâneo na complexidade dos demais órgãos que compõe o Ministério da Fazenda (STN, CARF, SPOA, ESAF, PGFN, outros), cujas competências não guardam compatibilidade estrita com as atribuições dos cargos PECFAZ, implicando igualmente casos concretos de desvio de função.

V- HISTÓRICO DO PECFAZ FOMENTADO PELA UNIÃO

A atecnia utilizada para organizar os quadros funcionais da União, por meio de “planos de cargos”⁹, e seu esforço em manter apenas uma Carreira Específica dentro da RFB (Carreira Tributária e Aduaneira), mesmo diante da consolidação histórica da utilização a título precário de parcela significativa do PECFAZ nos processos de trabalho da RFB, configura uma flagrante omissão inconstitucional, sendo inconcebível a perpetuação desse quadro.

Como dito acima, cerca de 60% de todo o PECFAZ está envolvido na produção de resultados e atingimento das metas institucionais da RFB, há pelo menos três décadas, dentro dos cinquenta anos de existência da instituição. Importante ressaltar neste ponto que a remuneração dos servidores PECFAZ é constituída por vencimento e Gratificação por Desempenho de Atividades Fazendárias (GDFAZ), a qual é calculada com base em índices de produtividade institucional (80%) e de produtividade individual (20%), ou seja, é notória a instrumentalidade em torno da utilização da força de trabalho do PECFAZ através da obrigatoriedade de produzir resultados sem que isso represente

⁸ Lei 10.593/2002.

⁹ Importante ressaltar que as formas de organização do quadro funcional, dentro do panorama constitucional, passam por duas fórmulas orgânicas de distribuição de funções públicas: (1) Cargos Isolados; e (2) Cargos em Carreira. Não há previsão constitucional para o artifício jurídico dos “planos de cargos”, que equiparam remunerações de servidores por nível de instrução, independentemente da complexidade dos seus cargos e sem qualquer estruturação hierarquizada de aumento de atribuições e responsabilidades.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

contrapartida político-institucional efetiva no sentido de que seja definitivamente reconhecida e regulamentada, mediante lei, a “carreira de fato” de suporte da RFB.

Quanto ao contingente do PECFAZ em exercício na RFB, este representa 25% de todo o quadro de pessoal em exercício neste órgão, leia-se, **25% de todo o quadro de pessoal envolvido na Administração Tributária Federal**. Observe-se que, em 2008, a própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional reconheceu esse contingente como sendo uma espécie de carreira de fato do órgão (Parecer PGFN/CAT/n.º2933/2008, item 42, p. 17). Atualmente, **89,80% dos servidores PECFAZ em exercício na RFB estão produzindo resultados em atividades finalísticas da RFB**, conforme o já citado Relatório de Auditoria do TCU – Acórdão 2133/2017 (processo TC – 011.775/2016-5), p. 722, e constatado, por exemplo no Anexo III da Portaria RFB n.º 310/2018¹⁰.

Como se vê, trata-se de situação consolidada no tempo e, além disso, de conhecimento formal das autoridades políticas e administrativas envolvidas na gestão de pessoal do Governo Federal, especialmente, do Ministério da Fazenda¹¹. Apesar de as práticas reiteradas tenderem a se transformar em costumes, no caso, em costumes administrativos, não se pode ignorar que a ausência da Carreira Fazendária e da Carreira Específica de Suporte da RFB expõem à insegurança jurídica, tanto os servidores, quanto os atos administrativos por eles praticados.

Há duas consequências graves nesse cenário. Primeiro, a fragilização das relações funcionais, porque são passíveis de interpelação judicial capaz de garantir o direito subjetivo do servidor prejudicado pelo desvio de função. Segundo, a fragilização dos próprios resultados produzidos pela instituição, pois a anulação dos atos administrativos praticados pelos servidores PECFAZ, calcada no vício insanável de competência, se constitui em um risco iminente para o Erário. Cite-se como exemplo, os procedimentos relativos ao Lançamento de Débito Confessado (que constitui o Crédito Tributário), à Regularização de Obras de Construção Civil (que implica liberação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), à Concessão de Parcelamentos (que suspende a exigibilidade do Crédito Tributário), à Repressão Aduaneira (que instaura procedimentos fiscais de Controle Aduaneiro), dentre outros.

Essas graves distorções dentro dos quadros funcionais operadores da Administração Tributária Federal, que desembocam no principal problema funcional da RFB levantado pelo próprio TCU, qual seja **a falta de dimensionamento da força de trabalho em exercício na RFB**¹², registram inclusive impactos sérios na capacidade de

¹⁰ Portaria RFB n.º 310, de 02 de março de 2018, que altera a Portaria RFB n.º 6.451, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o plantão, a escala, o regime de turnos alternados por revezamento e o regime de sobreaviso dos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

¹¹ Vide participação do SINDFAZENDA em Audiência Pública na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), no dia 30/Maio/2017, durante os debates sobre o PL 6788/2017: https://www.youtube.com/watch?v=OhjMO_UNpmE

¹² Relatório de Auditoria do TCU – Acórdão 2133/2017 (processo TC – 011.775/2016-5), p. 722.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

planejamento dos programas de capacitação e na redução da capacidade fiscalizatória da RFB, ferindo amplamente o princípio constitucional da Eficiência.

VI- CENÁRIO FUNCIONAL ESPERADO PELO SINDFAZENDA

Na qualidade de entidade sindical responsável pela defesa das pautas funcionais dos servidores PECFAZ, o SINDFAZENDA, com amplo apoio de sua base de filiados e fulcrado no ordenamento jurídico-constitucional pátrio, posiciona-se pela criação de duas Carreiras para albergar todo o contingente PECFAZ: (1) Carreira Fazendária para os servidores em exercício nos órgãos do Ministério da Fazenda, exceto a RFB; e (2) Carreira Específica de Suporte da RFB para os servidores em exercício na RFB.

Essas simples medidas estão contempladas em farto fundamento constitucional e legal, servindo, sobretudo, como solução para as distorções concretas e históricas existentes no quadro funcional envolvido nos resultados da Administração Tributária Federal. Somente com esta proposta de reestruturação do PECFAZ será possível a União ter a chance de regulamentar definitiva e amplamente as atribuições dos cargos na perspectiva de adequá-las às novas exigências do atual macroprocesso tributário.

Importante salientar que, apesar de consolidada no tempo, a situação de instrumentalização e precarização do PECFAZ na Administração Tributária Federal necessita ser resolvida urgentemente, sendo inaceitável tamanha ofensa à Segurança Jurídica por parte do Governo Federal em detrimento da lisura dos atos administrativo-fiscais do principal órgão arrecador do Brasil e da América Latina.

Vale observar que uma leitura apressada da Súmula Vinculante n.º 43 poderá induzir o operador jurídico a erro quanto à possibilidade jurídica de aproveitar o PECFAZ nas pretensas novas Carreiras Fazendária e Específica de Suporte da RFB. Confira:

SV 43: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Isso porque a vedação de investidura sem concurso em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido não pode ser aplicada ao PECFAZ, como poderia parecer. A necessidade de criação das citadas Carreiras é imperativo constitucional para organizar o quadro funcional das Administrações Fazendária e Tributária, ao passo que a utilização do PECFAZ nessas Carreiras se funda na Segurança Jurídica, uma vez que o PECFAZ está inserido nos processos das Administrações Fazendária e Tributária há décadas, configurando verdadeira situação fática consolidada no tempo e nas práticas administrativas dos órgãos do MF. Assim sendo, a inclusão do PECFAZ nessas Carreiras representa a manutenção do PECFAZ



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

nas mesmas “carreiras de fato” já existentes, porém, com o reconhecimento legal necessário, ou seja, essas medidas transformam “carreiras de fato” em Carreiras de Direito. Observa-se, portanto, verdadeira inaplicabilidade da SV 43 neste caso.

VII- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, espera-se deste honroso Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) análise e providências no sentido de provocar a movimentação dos órgãos de gestão para garantir, de modo célere e definitivo, solução administrativa e política para o PECFAZ, para a RFB e para a sociedade, mediante a criação da Carreira Fazendária e da Carreira Específica de Suporte da RFB. Somente dessa forma, a União estará cessando os vícios insanáveis de competência em atos administrativo-fiscais até hoje praticados pelos servidores PECFAZ.

Na oportunidade, agradecemos a disponibilidade e atenção para com os problemas objeto desta Denúncia, aproveitando para nos colocarmos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou complementação das teses e fatos aqui expostos, bem como para participarmos de eventuais audiências com o CFOAB.

Brasília/DF, 15 de março de 2018.

LUIS ROBERTO DA SILVA

PRESIDENTE DO SINDFAZENDA



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 063/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor **Ministro Raimundo Carreiro**

Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU)

Assunto: Apresentação de denúncia e solicitação de audiência.

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, em apreço às recomendações proferidas no Acórdão nº 2133/2017, processo 011775/2016-5, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar DENÚNCIA (documentos que a fundamentam em anexo) em face da prática de atos nulos por parte de servidores administrativos em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), capazes de expor o Erário a risco iminente, salientando ainda que o documento aponta soluções viáveis para os problemas existentes atualmente na SRFB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com membros deste honroso Conselho de Contas.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento deste Conselho de Contas.

Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA





SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 064/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

À Excelentíssima Senhora **Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha**
Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF)

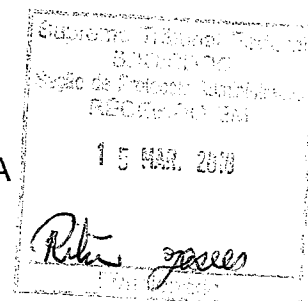
Assunto: Apresentação de denúncia e solicitação de audiência.

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, em complemento ao Ofício SINDFAZENDA n.º 036/2018, de 07 de março de 2018 (em anexo), muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar **DENÚNCIA** (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com membros desta Colenda Corte Constitucional.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento deste Colenda Corte Constitucional.

Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA



16.542



CÓPIA

SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 065/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

À Excelentíssima Senhora **Ministra Laurita Hilária Baz**

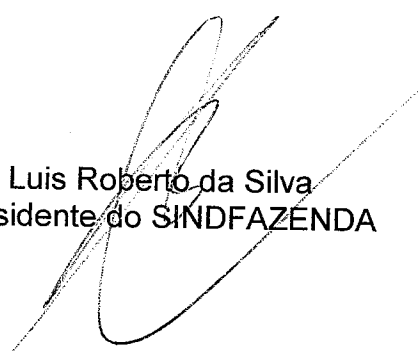
Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Assunto: Apresentação de denúncia e solicitação de audiência.

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar **DENÚNCIA** (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com membros desta Colenda Corte Superior.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento deste Colenda Corte Superior.


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA





SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 066/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

À Excelentíssima Senhora **Raquel Elias Ferreira Dodge**

Procuradora-Geral da República (P-GR)

Assunto: Apresentação de denúncia e solicitação de audiência.

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar DENÚNCIA (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Procuradoria.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta Procuradoria.


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA



Pessoa Jurídica

Razão Social	Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério da Fazenda
Nome do Solicitante	Luis Roberto da Silva
CNPJ	
Ramo	Setor privado
Email	sindfazenda@sindfazenda.org.br
Telefone	(61) 3963-0898
Município	BRASÍLIA
UF	DF
País	Brasil
Endereço	Setor Sudoeste Comércio Local Sudoeste 5 Bloco B - Brasília, DF
CEP	70297-400

Representação

Data do Fato	15/03/2018
Município do Fato	BRASÍLIA
UF do Fato	DF

Descrição

ATOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS PRATICADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PASSÍVEIS DE NULIDADE.



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
15/03/18 17:20	Cadastro de Manifestação	MARCOS JUSTINO



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 067/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor **Dyogo Henrique de Oliveira**

Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG)

Assunto: Apresentação de denúncia e solicitação de audiência.

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar DENÚNCIA (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Salientamos que a DENÚNCIA foi encaminhada para outros órgãos e entidades, dentre eles: STF, STJ, P-GR, TCU, Casa Civil, MF, PGFN, SRFB e CFOAB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Pasta.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta honrosa Pasta.

Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA

Assunto **Protocolo de Recebimento de Documentos NUP:
03154.002550/2018-35**



De <protocolo@planejamento.gov.br>
Para <sindfazenda@sindfazenda.org.br>
Data 2018-03-16 09:32



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Protocolo Central
Esplanada dos Ministérios Bloco K, Térreo, sala T 28, CEP 70.040-906 – Brasília-DF
protocolo@planejamento.gov.br
(61) 2020-5195/5580

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número Único de Protocolo: 03154.002550/2018-35

Prezado (a) usuário (a), Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida. Informamos que seu protocolo foi entregue ao setor responsável e que foi gerado o NUP: 03154.002550/2018-35. Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao (à) senhor (a) através dos e-mails informados em seu cadastro. Informações referentes à tramitação de seu processo serão atualizadas até 24 horas e estarão acessíveis no sítio do protocolo integrado do Governo Federal, disponível em

Data: 16/03/2018 09:27:59

Nome: SINDFAZENDA

E-mail: sindfazenda@sindfazenda.org.br

E-mail:

E-mail:

Referência ao protocolo anterior:

Descrição do documento	Arquivo
Requerimento	OF_067_2018_MPDG.pdf
Complemento	DENUNCIA_GERAL_OF_067_2018.pdf
Complemento	TCU Auditoria Operacional na RFB.pdf
Complemento	Portaria_310.pdf

"Por gentileza, responda nossa pesquisa de satisfação do Sistema de Protocolo Eletrônico. Sua contribuição é de extrema valia. [Clique aqui](#)"

São de exclusiva responsabilidade do usuário: A conformidade entre os dados informados e os documentos; A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência; A observação de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até 23h59min59s do último dia do prazo, considerando sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 068/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor **Henrique de Campos Meirelles**

Ministro da Fazenda (MF)

Assunto: Apresentação de denúncia, solicitação de audiência e instrução processual (**SEI 10199.100579/2017-40**).

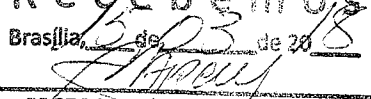
O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar **DENÚNCIA** (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Salientamos que a **DENÚNCIA** foi encaminhada para outros órgãos e entidades, dentre eles: STF, STJ, P-GR, TCU, Casa Civil, MPDG, PGFN, SRFB e CFOAB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Pasta.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta honrosa Pasta.


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA

Recebemos
Brasília, 15 de março de 2018

PROTOCOLO/SAME/SPOA/SE/MF
EDIFÍCIO SEDE



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 069/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Refinetti Guardia**
Secretário Executivo do Ministério da Fazenda

Recebemos
Brasília, 15 de 03 de 2018
[Handwritten Signature]

PROTÓCOLO/SAMF/SPOA/SE/MF
EDIFÍCIO SEDE

Assunto: Apresentação de denúncia, solicitação de audiência e instrução processual (**SEI 10199.100579/2017-40**).

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, em complemento ao Ofício SINDFAZENDA n.º 037/2018, de 07 de março de 2018 (em anexo), muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar **DENÚNCIA** (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Salientamos que a DENÚNCIA foi encaminhada para outros órgãos e entidades, dentre eles: STF, STJ, P-GR, TCU, Casa Civil, MPDG, Gabinete do MF, PGFN, SRFB e CFOAB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Pasta.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta honrosa Secretaria.

[Handwritten Signature]
Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA



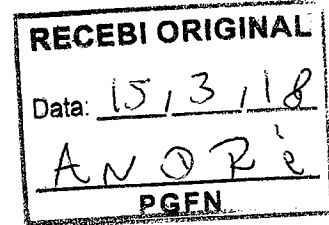
SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 070/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor **Fabrcio da Soller**
Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)



Assunto: Apresentação de denúncia, solicitação de audiência e instrução processual (SEI 10199.100579/2017-40).

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. 913.000.000.26204-1, no uso de suas atribuições, em complemento ao Ofício SINDFAZENDA n.º 038/2018, de 07 de março de 2018 (em anexo), endereçado a Dr.^a Vanessa Silva de Almeida (CPN), muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar **DENÚNCIA** (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Salientamos que a DENÚNCIA foi encaminhada para outros órgãos e entidades, dentre eles: STF, STJ, P-GR, TCU, Casa Civil, MPDG, Gabinete do MF, SRFB e CFOAB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Procuradoria.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta honrosa Procuradoria.


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 071/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor **Jorge Antônio Deher Rachid**

Secretário da Receita Federal do Brasil (SRFB)

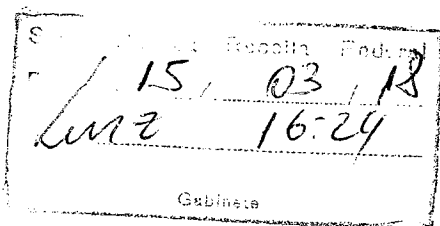
Assunto: Apresentação de denúncia, solicitação de audiência e instrução processual (**SEI 10199.100579/2017-40**).

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar **DENÚNCIA** (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Salientamos que a **DENÚNCIA** foi encaminhada para outros órgãos e entidades, dentre eles: STF, STJ, P-GR, TCU, Casa Civil, MPDG, Gabinete do MF, PGFN e CFOAB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Secretaria.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta honrosa Secretaria.



Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 072/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor **Nerylson Lima da Silva**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA)

Assunto: Apresentação de denúncia, solicitação de audiência e instrução processual (**SEI 10199.100579/2017-40**).

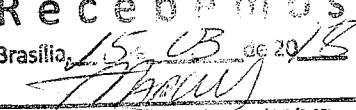
O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar **DENÚNCIA** (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Salientamos que a **DENÚNCIA** foi encaminhada para outros órgãos e entidades, dentre eles: STF, STJ, P-GR, TCU, MPDG, Gabinete do MF, PGFN, SRFB, Casa Civil e CFOAB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Subsecretaria.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta honrosa Subsecretaria.


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA

Recebemos
Brasília, 15 de março de 2018


PROTÓCOLO/SAMT/SPOA/SE/MF
EDIFÍCIO SEDE



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 073/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

À Excelentíssima Senhora **Danielle Santos de Souza Calazans**

Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas do MF (Cogep/SPOA/MF)

Assunto: Apresentação de denúncia, solicitação de audiência e instrução processual (SEI 10199.100579/2017-40).

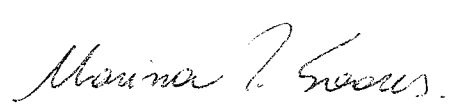
O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar DENÚNCIA (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Salientamos que a DENÚNCIA foi encaminhada para outros órgãos e entidades, dentre eles: STF, STJ, P-GR, TCU, MPDG, Gabinete do MF, PGFN, SRFB, Casa Civil e CFOAB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Coordenação.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta honrosa Coordenação.


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA


15/03/18



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 074/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

À Excelentíssima Senhora **Eliseu Lemos Padilha**

Ministro-Chefe da Casa Civil

Assunto: Apresentação de denúncia, solicitação de audiência e instrução processual (SEI 10199.100579/2017-40).

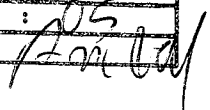
O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. 913.000.000.26204-1, no uso de suas atribuições, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar DENÚNCIA (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Salientamos que a DENÚNCIA foi encaminhada para outros órgãos e entidades, dentre eles: STF, STJ, P-GR, TCU, MPDG, Gabinete do MF, PGFN, SRFB e CFOAB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Pasta.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta honrosa Pasta.


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA

Presidência da República	
CODOC/PROTÓCOLO	
15 MAR 2018	
Hora:	18 : 205
Func.:	



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 075/2018

Brasília, 15 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor **Antônio Márcio de Oliveira Aguiar**

Coordenador de Gestão de Pessoas da SRFB (Cogep/SRFB)

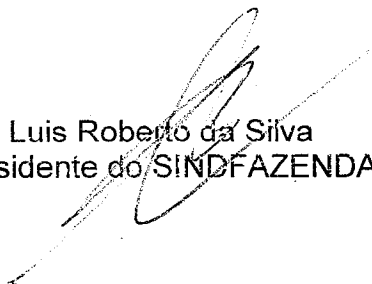
Assunto: Apresentação de denúncia, solicitação de audiência e instrução processual (**SEI 10199.100579/2017-40**).

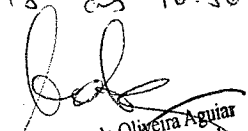
O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar **DENÚNCIA** (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Salientamos que a **DENÚNCIA** foi encaminhada para outros órgãos e entidades, dentre eles: STF, STJ, P-GR, TCU, Casa Civil, MPDG, Gabinete do MF, PGFN, SRFB e CFOAB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Coordenação.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta honrosa Coordenação.


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA

Recebido em
31/03/2018 às 16:56h

Antonio Márcio de Oliveira Aguiar
Coordenador-Geral de Gestão de
Pessoas - Cogep/RFB
Mat. 6092094



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 076/2018

Brasília, 16 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor **Augusto Akira Chiba**

Secretário de Gestão de Pessoas do MPDG

Assunto: Apresentação de denúncia, solicitação de audiência e instrução processual (**SEI 10199.100579/2017-40**).

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 07.324.693/0001-17, detentora de registro sindical, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob n. **913.000.000.26204-1**, no uso de suas atribuições, muito respeitosamente, vem perante V. Exa. apresentar DENÚNCIA (documentos que a fundamentam em anexo) sobre graves omissões inconstitucionais da União somadas a sérios problemas funcionais e administrativos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), dos quais decorrem **o desvio de função e, conseqüentemente, a prática de atos administrativos fiscais ilegais passíveis inclusive de nulidade**, diante de vícios insanáveis na competência dos agentes públicos que os praticam.

Salientamos que a DENÚNCIA foi encaminhada para outros órgãos e entidades, dentre eles: STF, STJ, P-GR, TCU, Casa Civil, MPDG, Gabinete do MF, PGFN, SRFB, CFOAB.

Para melhor esclarecimento dos fatos aludidos acima, o SINDFAZENDA se coloca à disposição inclusive para participar de eventual audiência com esta honrosa Secretaria.

O SINDFAZENDA presta elevadas estimas e fica no aguardo do posicionamento desta honrosa Coordenação.


Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA

Assunto **Protocolo de Entrega de Documentos Nº Provisório:
1521.2106.31437/2018**

De <protocolo@planejamento.gov.br>

Para <sindfazenda@sindfazenda.org.br>

Data 2018-03-16 11:30



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Protocolo Central
Esplanada dos Ministérios Bloco K, Térreo, sala T 28, CEP 70.040-906 – Brasília-DF
protocolo@planejamento.gov.br
(61) 2020-5195/5580

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Número do Protocolo Provisório: 1521.2106.31437/2018

Número Único de Protocolo: Será enviado para o(s) e-mail(s) cadastrado(s) no prazo máximo de vinte e quatro horas, contadas do recebimento, salvo quando este ocorrer às sextas-feiras, véspera de feriados ou pontos facultativos ou haja restrição técnica da unidade, devidamente fundamentada.

Data: 16/03/2018 11:30:31

Nome: SINDFAZENDA

E-mail: sindfazenda@sindfazenda.org.br

E-mail:

E-mail:

Referência ao protocolo anterior:

Descrição do documento	Arquivo
Requerimento	OF_076_DENUNCIA_SGP_MPDG_AGUSTO_CHIBA.pdf
Complemento	DENUNCIA_GERAL.pdf
Complemento	TCU Auditoria Operacional na RFB.pdf
Complemento	PARECER_PGFN_2933____2008_PECFAZ_CARREIRA_ESPECIFICA_ADMINISTRACAO_TRIBUTARIA.pdf

"Por gentileza, responda nossa pesquisa de satisfação do Sistema de Protocolo Eletrônico. Sua contribuição é de extrema valia. [Clique aqui](#)"

São de exclusiva responsabilidade do usuário: A conformidade entre os dados informados e os documentos; A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência; A observação de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até 23h59min59s do último dia do prazo, considerando sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra.